



Estado de Santa Catarina

Nº 330

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1024/91

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÉN-
CIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal
de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, apro-
vou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -Aos servidores Municipais
que se deslocarem temporariamente do Município em objeto de ser-
viço do Municipalidade, conceder-se-á, além do transporte, uma
diária a título de indenização de despesas de alimentação e pou-
sada.

ART. 2º - O valor da diária terá co-
mo base de cálculo a UPF (Unidade Padrão de Financiamento) ou ou-
tro índice que venha substituí-lo e será fixada antes da viagem
pelo Prefeito Municipal, mediante a apresentação do Roteiro de
viagem, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES EXPRESSA EM UPF-Unidade Padrão de Financiamento).

Nível HIERÁRQUICO	DESTINO				
	Capital Fede- ral ATÉ	Capitais Estados ATÉ	Demais Estados ATÉ	Fora Mi- cro Reg. ATÉ	Na Micro- Região ATÉ
PREFEITO					
VICE-PREFEITO	20	18	15	08	04
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	15	10	08	05	02
DEMAIS SERVI- DORES.	10	07	05	02	1,5

ART. 3º - Considera-se viagem o pe-
ríodo de 24 (Vinte e quatro) horas contadas à partir do início da
viagem.

Parágrafo Único - A fração de perío-
do superior à 4 (Quatro) horas ou inferior a 12(Doze) horas, será
considerada 1/2 (meia) diária.



Estado de Santa Catarina

Nº 331

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1024/91 Cont.

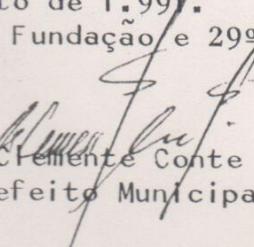
ART. 4º - Para Vereadores, quando a convite do Executivo Municipal realizarem viagem a serviço, ou o acompanharem, será tomado como base a Tabela de diárias do Secretários Municipais.

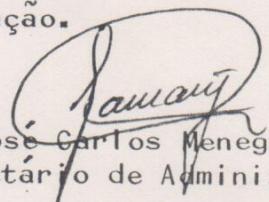
ART. 5º - Os servidores deverão apresentar os comprovantes da realização da viagem.

ART. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

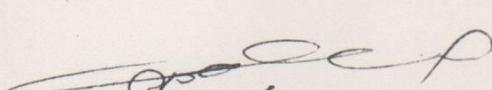
ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 901/89 de 27/09/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em,
14 de Agosto de 1.991.
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nessa Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.